



# Câmara Municipal de Barreiras - BA<sup>K</sup>

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 1133

Em 22/08/23, às 09:28 horas

Kemila Dantas

Assinatura do Funcionário

“INSTITUI O PROGRAMA ATIVA IDADE  
EM TODO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BARREIRAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

### **APROVA:**

Art. 1º Fica definido, no âmbito do Município, o Programa ATIVA IDADE, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, LEI No 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa ATIVA IDADE deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º O Programa ATIVA IDADE constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.

§ 2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada aquela prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa ATIVA IDADE:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa ATIVA IDADE (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura, ligado diretamente ao órgão responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar o Programa ATIVA IDADE;



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com o órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa ATIVA IDADE;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa ATIVA IDADE.

§ 1º O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades e trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidade deverão levar em consideração as



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa ATIVA IDADE.

Art. 6º A empresa que aderir o programa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher pelo menos 1% (um por cento) dos seus cargos com pessoas de 60 (sessenta) anos ou mais, na seguinte proporção mínima:

I – de 100 (cem) até 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);

II- de 501 (quinhentos e um) em diante, 3% (três por cento);

Parágrafo único. Ao Poder Público compete estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais. ”

Art. 7º As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa ATIVA IDADE, e cumprirem os requisitos do artigo 6º poderão receber incentivos fiscais relacionados ao Imposto Sobre Serviço (ISS) ou do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 1º O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no caput deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 2º Anualmente, o Poder Executivo poderá fixar o montante global a ser utilizado como incentivo, respeitados os limites, mínimo e máximo, de dois por cento e cinco por cento, respectivamente, da receita proveniente daqueles tributos, em cada exercício financeiro, por beneficiário.

§ 3º Os certificados de que trata o § 1º deste artigo terão prazo de validade, para sua utilização, de um ano, a contar de sua expedição, com os seus valores corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2023.

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

**Vereadora/PP**

**HELEINA BRAZ DA SILVA**

**Vereadora/PP**

**SILMA ROCHA ALVES**

**Vereadora/Republicanos**

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Vereadora/ AVANTE**



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é uma questão explorada por pesquisadores, epidemiologistas e estatísticos por meio de investigações científicas encontradas na literatura nacional e internacional, que revelam a projeção notória da população de idosos.

No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade.

Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa parcela da população.

Não raras as vezes, vemos pessoas nessa faixa etária buscando novas oportunidades laborais, seja pelo desejo de ressignificação de sua trajetória profissional ou de mudança de vida, seja pela necessidade de recolocação por demissão ou ainda para complementação de renda após a aposentadoria, entre outros motivos.

No entanto, apesar desse cenário e das últimas regras previdenciárias que impelem os sujeitos a uma atuação mais longa nessa esfera, deparamo-nos ainda com a parca presença de pessoas idosas no âmbito organizacional ou poucas iniciativas para sua inclusão, diante das demandas que a nova realidade exige.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Ainda que dados divulgados em maio de 2023, pelo Serviço Nacional de Indústrias e Comércio (SENAI), apontem para o aumento de contratações para pessoas com 50 anos ou mais, a colocação profissional fica aquém do necessário. A isso soma-se o próprio recorte 50+ dos estudos, ou seja, para o mercado o indicador etário de envelhecimento fica abaixo dos parâmetros demográficos. A abordagem etarista para essa faixa da população, isto é, a discriminação de uma pessoa por razão de sua idade, é apresentada como um dos critérios que a afasta desse mercado, o que leva a baixas oportunidades de inclusão, de geração de emprego e renda.

A expressão do preconceito etário nas organizações se apresenta de diferentes maneiras e acentua rótulos depreciativos dessa população. Segundo Capellos e Pereira Filho (2018), as pessoas idosas são taxadas como resistentes às tecnologias, menos produtivas e mais custosas. Todavia, há estudos que desconstruem tais narrativas, a exemplo de uma pesquisa apoiada pelo Edital Itaú Viver Mais e pelo Portal do Envelhecimento sobre a apropriação digital de idosos, que demonstra a forte e diversificada presença dessa população na utilização e criação de conteúdos em espaços digitais, como também outros que demonstram que a experiência das pessoas idosas contribui para um melhor ambiente de trabalho e resultados para as organizações (LANCMAN; SZNELWAR; JARDIM, 2006; NERI, 2002).

A questão é complexa, uma vez que implica diferentes variáveis, muitas delas internalizadas culturalmente na visão destitutiva da velhice. Tal



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

realidade é resultante de uma sociedade que vive em tempo acelerado e na qual a juventude e um determinado estilo de vida associado a ela são tidos como um valor a ser mantido a qualquer preço. Assim, a importância do tema extrapola o universo interno e das políticas específicas de uma organização, uma vez que, diante do grande período de idade vivenciado, observa-se a violação de um direito social e o desrespeito à dignidade da pessoa humana, no caso a pessoa idosa.

O direito ao trabalho postulado no artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, é claro ao resguardar a igualdade ao trabalho sem distinção da idade. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu capítulo VI, reforça o direito à profissionalização e ao trabalho para essa população. Além disso, é importante ressaltar que o direito ao trabalho pode levar à concretização de outros direitos sociais, uma vez que permite a autodeterminação, com maior autonomia, independência e possibilidade de contribuição social, tendo em vista o sistema econômico.

Assim, direitos como lazer, saúde e educação podem ser custeados por meio da remuneração advinda da inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho (SILVA et al., 2021). Ademais, destaca-se seu importante papel no sustento ou apoio à manutenção de seu lar e família, conforme dados apresentados por Camarano (2020), com apoio em dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD) de 2018.

Apesar desses aspectos relativos a vários âmbitos da esfera social, legal e de exercício de cidadania, ainda assim o mercado tem se atentado pouco para essa população. É preciso que haja incentivo e criação de políticas públicas para a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, com valorização de suas contribuições e dos benefícios ocasionados com a



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

intergeracionalidade, como também de iniciativas das próprias organizações, sejam elas públicas ou privadas.

Recentemente, foi publicada a análise de dados de um ranking de cinco empresas que se destacaram em ações voltadas para a contratação, retenção de pessoas 50+, incluindo ações intergeracionais no ambiente de trabalho. Os dados foram colhidos em 2020, resultado de seleção entre 54 empresas inscritas. Estes, no entanto, mostram que apesar do incentivo e da aplicação das iniciativas, em média apenas 3% de pessoas com 50 anos ou mais trabalham nessas organizações (GPTW, 2020).

Esse dado denota preocupação, pois as empresas que buscam estar nesse ranking têm um baixo número de pessoas idosas inseridas em seu quadro de funcionários. Ademais, os que ali estão têm, na maioria das vezes, cargo de direção/gestão organizacional, o que insere essa população em um nicho restrito de atuação e abarca um perfil específico de trabalhadores.

Por outro lado, a exemplo do ranking mencionado, recentemente tem se observado maior visibilidade da temática nas mídias, incluindo a divulgação de novas iniciativas que têm como foco a população idosa.

Discursos empresariais começam a incluir a questão etária e da intergeracionalidade entre as suas políticas e ações voltadas para um ambiente organizacional mais diverso, acenando para a relevância do tema diante de uma população que envelhece a passos largos e que, embora seja aquela com menor percentual entre os grupos inseridos no mercado de trabalho, vem crescendo na ocupação de espaços laborais, mesmo com todo o preconceito e etarismo que ainda se observa.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Pelo exposto, solicito a aprovação da propositura aos meus ilustres pares dessa Nobre Casa Legislativa para que juntos possamos dar mais qualidade de vida aos idosos da cidade de Barreiras.

## **LEGISLAÇÃO CITADA:**

### **LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.**

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Finalidade**

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

(...)

\*\*\*\*\*

### **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

(...)

## **OUTRAS REFERÊNCIAS:**

CAMARANO, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres? *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, p. 4.169-4.176, 2020. Doi: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.30042020>.

CEPELLOS, Vanessa Martines; PEREIRA FILHO, João Lins. Envelhecimento nas empresas. *Sociedade e Gestão*, v. 17, n. 2, p. 50-59, 2018. Doi: <https://doi.org/10.12660/gvexec.v17n2.2018.74751>.

CONTRATAÇÃO de trabalhadores 50+ cresce quase três vezes mais que estoque geral de empregos. Portal da Indústria, 18 maio 2023. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/educacao/contratacao-de-trabalhadores-50-cresce-quase-tres-vezes-mais-que-estoque-geral-de-emprego/>. Acesso em: 31 maio 2023.

GREAT PLACE TO WORK (GPTW). Destaque GPTW 50+. 2020. Disponível em: <https://conteudo.gptw.com.br/estudo-destaque-gptw-50>. Acesso em: 31 maio 2023.

LANCMAN, Selma; SZNELWAR, Laerte Idal; JARDIM, Tatiana Andrade. Sofrimento psíquico e envelhecimento no trabalho: um estudo com agentes de trânsito. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, v. 17, n. 3, p. 129-136, 2006. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v17i3p129-136>.

NERI, Anita L. Envelhecer bem no trabalho: possibilidades individuais, organizacionais e sociais. *Terceira Idade*, v. 13, n. 24, p. 7-27, 2002.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Disponível

em:

[https://issuu.com/sescsp/docs/a\\_terceira\\_idade\\_n\\_\\_24\\_envelhecer\\_](https://issuu.com/sescsp/docs/a_terceira_idade_n__24_envelhecer_).

Acesso em: 31 maio 2023.

QUESTÕES para a previdência social no Brasil. Textos para discussão, 2016. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7132/1/td\\_2230.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7132/1/td_2230.pdf). Acesso em: 31 maio 2023.

SILVA, Dayane Martins; OLIVEIRA, Jéssica Tayanne Azarias de; ALMEIDA, Maikiane et al. A inserção do idoso no mercado de trabalho como instrumento garantidor da dignidade. *Vianna Sapiens*, v. 12, n. 2, 2021.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2023.

**CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA**

**Vereadora/PP**

**HELEINA BRAZ DA SILVA**

**Vereadora/PP**

**SILMA ROCHA ALVES**

**Vereadora/Republicanos**

**IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**Vereadora/ AVANTE**